

2ª Edição



#### CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

#### Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

#### Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos José Rotondano Mônica Nobre Alexandre Teixeira Renata Gil Daniela Madeira Guilherme Guimarães Feliciano Pablo Coutinho Barreto João Paulo Santos Schoucair Daiane Nogueira de Lira Luiz Fernando Bandeira de Mello

#### Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

#### Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

#### Diretor-Geral

Johaness Eck

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

#### Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

#### Capa

Eron Castro

#### 2024

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600 Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



Aplicação da **Temporalidade** da Documentação Área Fim (TTDU)

> 2ª Edição 2024



#### DEPARTAMENTO DE PESOUISAS JUDICIÁRIAS - DPJ

#### Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

#### COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO - COIN

#### Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

#### Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

#### **Equipe COIN**

Julianne Mello Oliveira Soares Luciana Rodrigues da Silva Castro Renata Lima Guedes Peixoto Rodrigo Franco de Assunção Ramos

#### GRUPO DE TRABALHO DE ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE TEMPORALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

#### Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar (CNJ)

#### Coordenadora adjunta

Ingrid Schroder Sliwka (TRF4)

Anita Job Lubbe (TRT4)

Carlos Alexandre Böttcher (TJSP)

Diego de Almeida Cabral (TJRN)

Dione Dorneles Silva (TJME/RS)

Flávia Ximenes Aguiar de Sousa (STM)

Júlio César de Andrade (STJ)

Luciane Baratto Adolfo (TJRS)

Nadia Csoknyai Kojio (Conselheira do Conarg)

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama (CNJ)

Raecler Baldresca (TRF3)

Reginaldo Pereira de Matos (TST)

Rodrigo Franco de Assunção Ramos (CNJ)

Tassiara Jaqueline Fanck Kich (JFRS)

Volnei Rogério Hugen (TJRS)

#### C755g

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Guia de aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada: área fim (TTDU) / Conselho Nacional de Justiça. – 2. ed –. Brasília: CNJ, 2024.

ISBN: 978-65-5972-145-0

51 p.: il.

1. Gestão Documental 2. Destinação de documentos, Poder Judiciário 3. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) I. Título

CDD: 340



# SUMÁRIO

Apresentação	7
1 Introdução	11
1.1 Norma aplicável	11
1.2 Organização	11
1.3 Tabela de Classes Processuais	11
1.4 Tabela de Assuntos Processuais	11
1.5 Tabela de Movimentação Processual	11
1.6 Tabela de Documentos do Poder Judiciário	12
1.7 Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT)	12
1.8 Acesso ao SGT	12
1.9 Aplicação integrada das tabelas	12
1.10 Registros de tempo nas tabelas	12
1.11 Justificativa/glossário	13
1.12 Guarda Intermediária	14
1.13 Destinação dos processos judiciais	14
1.14 Impedimentos à seleção e à destinação	14
1.15 Registros de Temporalidade nos Sistemas Informatizados	15
1.16 Seleção antecipada	15
1.17 Relatórios/planilhas	16

2 Parte geral	17
2.1 Guarda Permanente: prevalência	18
2.2 Temporalidade maior: prevalência	18
2.3 Temporalidade aplicável	18
2.4 Tabela de Classes e Temporalidade	19
2.5 Tabela de Assuntos e Temporalidade	19
2.6 Assuntos e movimentos complementares	20
2.7 Critérios no procedimento de seleção	20
2.8 Cautelas nos procedimentos de gestão documental	21
2 Parto ocnocial	22
3 Parte especial	
3.1 Classes	23
3.2 Assuntos	29
3.3 Movimentos	30
3.4 Documentos	32
4 Fluxogramas	30
4.1 Fluxograma cível	
4.2 Fluxograma crime	
4.3 Fluxograma casos especiais	44
4.4 Fluxograma trabalhista	46
Referências	49



O Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada – Área Fim (TTDU), elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem por objetivo orientar a aplicação da Tabela de Temporalidade dos processos judiciais dos diversos órgãos do Poder Judiciário.

A referida Tabela está incluída no <u>Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT)</u>, que congrega as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) de Classes, Assuntos, Movimentos e Documentos, instituídas pela <u>Resolução CNJ n. 46/2007</u>.

Sua utilização deve ser feita no momento de seleção e destinação de processos, após o decurso do prazo de Guarda Intermediária, que tem início com o arquivamento definitivo do processo (artigos 16 e 19 da Resolução CNJ n. 324/2020), salvo nas hipóteses de Guarda Permanente, para as quais é autorizado o recolhimento imediato ao Arquivo Permanente ou ao Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq).

A aplicação da Tabela de Temporalidade deve ser feita em conjunto com este Guia, com o apoio dos Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos e do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instrumentos de gestão documental previstos no artigo 5°, incisos VI e VIII, da Resolução CNJ n. 324/2020. Devem ser observadas, também, as demais normas do Proname e a necessidade do desempenho das atividades em sistemas informatizados de gestão de processos e documentos (GestãoDoc) que contemplem os requisitos do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReg-Jus).

O presente Guia está estruturado em três partes: Introdução, Parte Geral e Parte Especial.

Na Introdução, apresentam-se a estrutura das tabelas e a metodologia de registros anotados no <u>SGT</u> nos itens Temporalidade e Justificativa/Glossário, que contemplam referências a prazos e seus fundamentos e a indicação dos itens deste Guia e dos fluxogramas especificamente aplicáveis.

A Parte Geral especifica os procedimentos de gestão a serem adotados na utilização da tabela para a seleção da documentação.

Na Parte Especial são apresentados os critérios específicos de aplicação das Tabelas de Classes, Assuntos, Movimentos e Documentos.

Os Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos constituem o Capítulo 4 do presente Guia.

O presente Guia de Aplicação e os Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos, assim como as suas atualizações, serão disponibilizados na página do Proname do CNJ e incluídos como documentos do <u>Sistema de Gestão de</u> Tabelas Processuais Unificadas - SGT.



## 1.1 Norma aplicável

A <u>Resolução CNJ n. 46/2007</u> instituiu as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPUs).

# 1.2 Organização

As TPUs estão divididas em Classes, Assuntos, Movimentos e Documentos

#### 1.3 Tabela de Classes Processuais

A Tabela de Classes Processuais é utilizada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido (CNJ, 2014, p. 8).

#### 1.4 Tabela de Assuntos Processuais

A Tabela de Assuntos Processuais constitui-se em instrumento estruturado "em níveis hierárquicos, que correspondem às áreas do Direito", utilizada para "padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos" (CNJ, 2014, p. 8-9).

Os níveis, também conhecidos como classe pai, classe filho, folha, especificam os diversos assuntos e podem contemplar até o nível 5.

# 1.5 Tabela de Movimentação Processual

A Tabela de Movimentação Processual é utilizada para o "registro dos procedimentos e das rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo" (CNJ, 2014, p. 8-9).

#### 1.6 Tabela de Documentos do Poder Judiciário

A Tabela de Documentos, instituída pela <u>Resolução CNJ</u> n. 326/2020, é utilizada para a padronização dos documentos produzidos por usuários externos e internos e capturados nos sistemas processuais utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário.

# 1.7 Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT)

O <u>SGT</u> é o sistema que gerencia as TPUs com as respectivas temporalidades.

#### 1.8 Acesso ao SGT

O acesso se dá pelo *link*: Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, escolhendo a opção Temporalidade.

## 1.9 Aplicação integrada das tabelas

Para definição da temporalidade, as tabelas devem ser aplicadas de forma integrada, ressalvadas as exceções explicitadas no presente Guia e nos Fluxos de aplicação.

## 1.10 Registros de tempo nas tabelas

A temporalidade registrada nas Tabelas de Classes, Assuntos e Movimentos é composta dos seguintes registros quanto ao Tempo:

 a) Indicação do número de anos: prazo da guarda intermediária estabelecido conforme prazo legal de prescrição e período precaucional para o resguardo de direitos;

- b) Guarda Permanente: situações predefinidas para recolhimento ao arquivo permanente, em que se reconhece, de antemão, valor secundário de processos conforme classes, assuntos e movimentos e de documentos de processos sujeitos a eliminação;
- Não se aplica: informação de que a Classe, o Assunto, o Movimento ou o Documento não é aplicável ao ramo ou ao órgão do Poder Judiciário indicado; e
- d) Vide Guia de Aplicação: indicação da necessidade de consulta às regras deste Guia para definição da temporalidade.

Obs.: *Vide* também os capítulos 8.2, 8.4 e 8.5 do <u>Manual</u> de Gestão Documental do Poder Judiciário.

# 1.11 Justificativa/glossário

O item Justificativa/Glossário da Tabela de Temporalidade contém registros:

- a) na Tabela de Classes, especificando o momento de seleção dos processos, quando dependente de outro ou indicando os Fluxogramas aplicáveis;
- b) na Tabela de Movimentos, especificando os Fluxogramas aplicáveis à extinção sem julgamento do mérito e ao cancelamento da distribuição; e

 c) na Tabela de Documentos, especificando hipóteses de guarda permanente de documentos processuais externos ou internos, com base no artigo 30, inciso II, da <u>Resolução</u> <u>CNJ n. 324/2020.</u>

#### 1.12 Guarda Intermediária

A Guarda Intermediária tem início com o arquivamento definitivo do processo (artigos 16 e 19 da Resolução CNJ n. 324/2020), não sendo aplicada à fase corrente de tramitação efetiva, suspensão, sobrestamento ou de arquivamento provisório.

# 1.13 Destinação dos processos judiciais

A destinação de processos judiciais deve ser feita após o decurso do prazo de Guarda Intermediária, exceto quando se trate de seleção e destinação de processo para a Guarda Permanente, que pode ser feita desde o seu arquivamento definitivo.

## 1.14 Impedimentos à seleção e à destinação

A Temporalidade para fins de seleção e destinação não se aplica a processos:

 a) sem os movimentos de baixa definitiva do distribuidor (movimento 22) ou de arquivamento definitivo em razão de sentença ou decisão transitada em julgado (movimento 246);

- b) suspensos ou arquivados provisoriamente no aguardo de retomada de movimentação, tais como nas hipóteses do artigo 921 do Código de Processo Civil, artigo 40 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), aguardando pagamento de precatório ou julgamento de outro feito, entre outras; e
- c) nas hipóteses de existência de situações impedientes à baixa definitiva, conforme o instrumento de Listagem de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (artigo 5.º, inciso IV, da <u>Resolução CNJ n. 324/2020</u> e Anexo correspondente do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário).

## 1.15 Registros de Temporalidade nos Sistemas Informatizados

Os Sistemas Informatizados de Gestão de Processos (GestãoDoc) utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário devem conter o registro completo das tabelas e indicar, sempre que possível, a temporalidade maior estabelecida em normativos próprios aplicáveis ou decorrentes das decisões da respectiva Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), conforme artigos 22 e 32 da Resolução CNJ n. 324/2020.

#### 1.16 Seleção antecipada

Nas hipóteses extraordinárias de seleção antecipada de processos digitalizados previstas na Resolução CNJ n. 469/2022, deve ser observado, quanto à temporalidade e à destinação, o disposto nos artigos 18 e 19, inciso II, do referido ato normativo, e as especificações do Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário.

Obs.: Na seleção antecipada, o presente Guia é aplicável de forma subsidiária.

# 1.17 Relatórios/planilhas

Para a geração de relatórios/planilhas com as temporalidades por ramo de Justiça, na página do <u>SGT</u>, é necessário escolher a opção Versões/Manual e Última versão (Excel Temporalidade) e as Tabelas desejadas: Classes, Movimentos, Assuntos ou Documentos Processuais.

# Parte geral

# 2.1 Guarda Permanente: prevalência

A destinação de Guarda Permanente indicada pela classe, pelo assunto ou pelo movimento prevalece, em qualquer caso, sobre prazos diversos que sejam previstos em relação a um mesmo processo.

# 2.2 Temporalidade maior: prevalência

A maior temporalidade em anos para a Guarda Intermediária prevista nas Tabelas de Classes, Assuntos, Movimentos e Documentos é a que prevalece para o procedimento de seleção, com algumas exceções:

- a) Processos das classes Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução de Título Extrajudicial e Execução Fiscal, que não seguirão a temporalidade do assunto (vide item 3 Parte Especial, Classes deste Guia);
- b) Processos com movimento de extinção sem julgamento do mérito e processos com cancelamento da distribuição, que não seguirão a temporalidade da classe ou do assunto (vide 3 item Parte Especial, Movimentos deste Guia); e
- c) Situações específicas previstas na Parte Especial deste Guia e nos Fluxogramas aplicáveis aos Casos Especiais.

# 2.3 Temporalidade aplicável

Na seleção, deve ser utilizada a temporalidade:

- a) Para classe e movimento, o nível mais específico (classe folha ou movimento folha);
- b) Para assunto: b.1) a registrada no nível mais específico utilizado; b.2) a maior temporalidade registrada no <u>SGT</u>, caso haja mais de um assunto cadastrado; e
- c) Para documento, a Guarda Permanente indicada no Glossário e nos itens 3.4.3 e 3.4.4 deste Guia, em caso de o processo ser sujeito à eliminação.

# 2.4 Tabela de Classes e Temporalidade

Na Tabela de Classes, os registros de temporalidade têm por objetivo simplificar a gestão de processos judiciais arquivados e direcionar a aplicação dos Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos, elaborados em sua maioria adotando como ponto de partida as classes utilizadas na classificação e tramitação processuais.

# 2.5 Tabela de Assuntos e Temporalidade

Na Tabela de Assuntos, todos os assuntos específicos (complementares, de segundo nível ¹ ou "filhos") possuem registro de temporalidade.

A temporalidade dos assuntos de "Direito Processual" somente será aplicada se não houver registro de assunto principal, cuja temporalidade prevalece.

<sup>1</sup> Vide capítulo 4.1 do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, versão 2014.

# 2.6 Assuntos e movimentos complementares

Para os órgãos do Poder Judiciário que contenham, em seus sistemas, assuntos ou movimentos complementares próprios, na forma do artigo 5°, parágrafos 2° e 3°, incisos II e III, da <u>Resolução CNJ n. 46/2007</u>, se a destinação da complementação não for para Guarda Permanente, deve ser observada a temporalidade prevista no <u>SGT</u> para o nível mais específico do assunto ou movimento complementado.

# 2.7 Critérios no procedimento de seleção

No procedimento de seleção de processos para eliminação, devem ser observados os seguintes critérios previstos na Resolução CNJ n. 324/2020, além daqueles com registro em tabelas:

 a) hipóteses de guarda permanente do artigo 30, incisos III (metadados necessários à expedição de certidão narrativa), VI (processos objeto de corte cronológico), VII (processos julgados ou que deram ensejo a súmulas e julgamentos pelo sistema de precedentes vinculantes), VIII (processos relacionados a eventos históricos), IX (processos com valor secundário reconhecido pela CPAD), X (processos incluídos em plano amostral) e XI (processos gravados pelo Programa Memória do Mundo – MoW Brasil da Unesco); e  b) os estabelecidos por Conselhos ou Tribunais Superiores, a que se reporte o órgão do Poder Judiciário, ou aqueles fixados por ele próprio, relacionados a prazo superior de temporalidade ou à destinação permanente, que não estejam registrados no <u>Sistema Gestor de Tabelas (SGT)</u> (artigo 22, parágrafo 1°).

# 2.8 Cautelas nos procedimentos de gestão documental

Nos procedimentos de gestão documental em autos arquivados, especialmente na função de seleção, deverão ser feitas:

- a) a conferência do correto cadastramento dos metadados do processo em sistema e sua classificação em conformidade com as classes, os assuntos e os documentos internos e externos de Guarda Permanente das TPUs vigentes no momento da sua produção; e
- b) a retificação cabível em caso de erro ou inconsistência, mediante consulta prévia à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) ou à unidade processante.

# Parte especial

#### 3.1 Classes

#### 3.1.1 Avaliação em conjunto com os autos principais

Deverão ser avaliados em conjunto com os autos principais e seguir sua temporalidade e destinação (artigo 23 da <u>Resolução</u> CNJ n. 324/2020):

- a) os recursos com autos apartados e os embargos à execução (classes 169, 170, 171, 172, 1118, 173, 1006, 12760 e 413); e
- b) os processos conexos e outros dependentes do processo principal (v.g., hierarquia de classes 175 e 308, 1062, 1337, hierarquia de classes 1436 e 12071, 12083, 12084, hierarquia de classe 12133 e 12192).

Obs.: As hipóteses de seleção conjunta com autos originários, conexos ou principais estão anotadas na Justificativa de aplicação do Guia no SGT.

## 3.1.2 Ações rescisórias

As ações rescisórias (classes 47, 240, 1318, 1669 e 12627) serão objeto de seleção e destinação após seu trânsito em julgado, em conjunto com os feitos que lhes tenham dado origem (artigo 24 da Resolução CNJ n. 324/2020).

Obs.: A temporalidade na ação originária não terá curso até a baixa definitiva da ação rescisória.

#### 3.1.3 Recursos por instrumento e incidentes processuais

Os agravos de instrumento (classes 202, 203, 204, 1001,1002, 1003, 1044, 1320, 1711, 1712,11400, 14774 e 14775), a correição parcial cível (classe 10492), os recursos em sentido estrito em matéria criminal (classes 426 e 11398), as cartas testemunháveis (classe 418), a correição parcial criminal (classe 419), os demais recursos processados por instrumento e os incidentes processuais autuados em apartado (as classes 11794, 10960 e as hierarquias de classes 10969 e 316) poderão ser eliminados, independentemente do processo principal, depois do traslado dos documentos internos e externos não existentes no processo de origem (artigo 26 da Resolução CNJ n. 324/2020).

#### 3.1.4 Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória

As Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória (hierarquia de classes 257, 1450, 1473 e 334) e o Procedimento de Instrução de Rescisória (classe 240) possuem temporalidade de cinco anos no juízo deprecado/ordenado, contada do movimento de remessa ao juízo deprecante/ordenante.

Obs.: No juízo deprecante/ordenante, a temporalidade é aquela aplicável ao processo em que for juntada a carta ou o procedimento cumprido(a).

# 3.1.5 Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública

Os procedimentos do Juizado Especial Cível (classe 436) e do Juizado Especial da Fazenda Pública (classe 14695) poderão ser objeto de seleção após cumprida a temporalidade de cinco anos.

Obs.: Se não verificada hipótese de guarda permanente, prevalece a temporalidade específica da classe sobre a do assunto.

#### 3.1.6 Execução de Título Extrajudicial

A classe Execução de Título Extrajudicial (classe 159) e os seus níveis específicos (Execução de Título Extrajudicial – classe 12154, Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - classe 12079 e Execução Extrajudicial de Alimentos – classe 12447) e a classe Execução de Título Extrajudicial (classe 990) poderão ser objeto de seleção após cumprida a temporalidade de cinco anos.

Obs.: Se não verificada hipótese de guarda permanente, prevalece a temporalidade específica da classe sobre a do assunto.

#### 3.1.7 Execuções fiscais

A classe Execução Fiscal (classe 1116) poderá ser objeto de seleção após cumprida a temporalidade de dois anos. No caso de não ter havido integral cumprimento dos comandos decorrentes da decisão final proferida no processo (v.g. pendência da execução de honorários, custas ou despesas), a temporalidade a ser observada é a aplicável aos provimentos pendentes, devendo ser considerado o prazo de cinco anos.

Obs.: A temporalidade específica da classe prevalece sobre a do assunto, exceto nas hipóteses em que haja embargos à execução ou ação conexa, cujas temporalidade e destinação regerão o processo de seleção.

## 3.1.8 Cumprimento de Sentença

Os processos de Cumprimento de Sentença (classes 156, 157, 10980, 12078, 15215 e 12246) terão a temporalidade da ação originária, conforme classe e assunto, independentemente de serem processados nos mesmos autos, por evolução de classe, ou em apartado, como processo autônomo.

#### 3.1.9 Cumprimento de Sentenças de Ações Coletivas

O Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas (classe 15160) e o Cumprimento Provisório de Ações Coletivas (classe 15161) terão a temporalidade aplicada da seguinte forma:

- a) o cumprimento individual da sentença coletiva deve seguir a temporalidade do assunto do processo e os demais critérios do item 2.7 da Parte geral deste guia; e
- b) o cumprimento coletivo da sentença coletiva (artigo 98 da <u>Lei n. 8.078/1990</u>), promovido por parte legitimada à defesa coletiva (artigo 82 da <u>Lei n. 8.078/1990</u>), é de guarda permanente.

# 3.1.10 Falência, Recuperação Judicial, Liquidação e Insolvência Civil

Os processos relacionados às ações de Falência, Recuperação Judicial, Liquidação e Insolvência Civil, que constituam incidentes (classes 111, 114, 138, 14991), seguirão a temporalidade de cinco anos e os demais critérios do item 2.7 deste quia.

# 3.1.11 Procedimentos Preparatórios e Investigatórios Criminais

As Medidas Preparatórias (hierarquia de classes 269), os Procedimentos Investigatórios (hierarquia de classe 277) e os Procedimentos Investigatórios Criminais Militares (hierarquia de classe 11032) terão a temporalidade aplicada conforme o Fluxograma da classe própria, somente se não houver a evolução da classe para Ação Penal, hipótese em que se aplica a temporalidade própria, conforme assunto ou movimento final transitado em julgado.

#### 3.1.12 Procedimento Sumaríssimo Criminal

À Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo (classe 10944), aplica-se o fluxo geral das demais ações penais.

#### 3.1.13 Execução de Pena e Embargos de Terceiro Criminal

Os processos das classes Execução de Pena (classe 386), Execução de Pena de Multa (classe 12727), Transferência entre Estabelecimentos Penais (classe 12728), Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum (classe 12729), Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais (classe 14696) e Embargos de Terceiro Criminal (classe 327) terão destinação independentemente do processo criminal em que originada a pena ou embargado.

#### 3.1.14 *Habeas corpus* criminais autônomos

Os habeas corpus criminais autônomos (classe 307) serão de Guarda Permanente se a decisão final for de manutenção de prisão e terão temporalidade de dez anos nos demais casos. Se relacionados a processo principal (habeas corpus não autônomo), seguirão sua temporalidade e destinação.

# 3.1.15 Medidas protetivas cautelares das classes 1268, 15170, 14734 e 10967

As medidas protetivas cautelares das classes 1268, 15170, 14734 e 10967 poderão ser objeto de seleção de forma independente do procedimento relacionado ou da ação originária, observada a temporalidade de guarda intermediária de vinte anos.

Caso as ações sejam autônomas (não vinculadas a processo principal), observada a temporalidade mínima, a destinação do processo será de guarda permanente na hipótese de a medida protetiva deferida ensejar a privação de liberdade da pessoa agressora.

# 3.1.16 Liberdade Provisória com ou sem Fiança e Relaxamento de Prisão

Processos das classes Liberdade Provisória com ou sem fiança (305) e Relaxamento de Prisão (306) poderão ser objeto de seleção de forma independente do procedimento ou da ação originária, observado o fluxograma da Ação Penal.

#### 3.2 Assuntos

#### 3.2.1 Cadastro de mais de um assunto

Aos processos com mais de um assunto cadastrado, aplica-se a temporalidade daquele com maior prazo de guarda.

#### 3.2.2 Garantias constitucionais e direitos específicos

Em relação aos assuntos Alimentação (11848), Assistência Social (11847), Comunicação Social (11845), Direito de Acesso à Informação (15184), Moradia (11846), Não Discriminação (11849), Pessoa Idosa (11842), Pessoa com deficiência (11843), Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados (10587) e Sistema Prisional (14130), níveis específicos do assunto Garantias Constitucionais (9986), havendo assunto complementar e específico que represente a implementação legal da garantia constitucional, sua temporalidade prevalecerá para fins de seleção.

# 3.2.3 Processos com assuntos sem temporalidade definida

Caso o processo contenha assunto não previsto na tabela (v.g., processos anteriores à Resolução CNJ n. 46/2007), deve ser feito o procedimento de "de para" ou adotada a temporalidade do processo em relação ao qual seja dependente ou relacionado e que tenha temporalidade na Tabela.

#### 3.3 Movimentos

## 3.3.1 Movimento considerado na seleção

A temporalidade dos movimentos finais do processo de "cancelamento da distribuição" ou "extinção sem julgamento do mérito" prevalece sobre a do assunto para fim de destinação, resguardadas as hipóteses de guarda permanente.

#### 3.3.2 Litisconsórcio

Em caso de litisconsórcio, devem ser considerados os movimentos aplicáveis a cada das partes de um processo, prevalecendo a maior temporalidade para a seleção e destinação.

#### 3.3.3 Cancelamento da Distribuição

Aos processos arquivados em razão do movimento de Cancelamento da Distribuição (488 e 12186), aplica-se a temporalidade de dois anos.

#### 3.3.4 Extinção sem Julgamento de Mérito

Os processos encerrados com os movimentos de Extinção sem Julgamento de Mérito (218, 456, 458, 464, 461, 11381, 459, 148484, 11376, 11380, 12298, 465, 12256, 462, 463, 11374, 11377, 11379, 11378, 454, 11375, 457, 12325, 460 e 12617) poderão ser objeto de seleção após cumprida a temporalidade de cinco anos.

Na Justiça do Trabalho, aplica-se a mesma regra para os processos com os movimentos 472 e 473.

Obs.: Se não verificada hipótese de guarda permanente, a temporalidade específica do movimento prevalece sobre as demais.

# 3.3.5 Transações em procedimentos investigatórios

Havendo transação penal em procedimento investigatório (v.g. em Termos Circunstanciados), aplica-se a temporalidade especificada no Fluxograma dos referidos Procedimentos.

## 3.3.6 Rejeição da Denúncia ou Queixa e Impronúncia

Aplica-se a temporalidade dos procedimentos investigatórios para os processos que receberem os movimentos de Rejeição da Denúncia (402), Rejeição da Queixa (404) e Impronúncia (10961).

## 3.3.7 Rejeição da Representação por Ato Infracional

Aplica-se a temporalidade dos Procedimentos Investigatórios de Atos Infracionais (classes 1461, 1462, 1463 e 1464) para os processos que receberem o movimento de Rejeição da Representação por Ato Infracional (movimento 12036).

## 3.3.8 Absolvição Sumária

Aplica-se a temporalidade da Ação Penal aos processos que receberem o movimento de Absolvição Sumária (11877 e 11876).

#### 3.3.9 Condenação, Transação Penal e afins

Os processos criminais com provimentos finais de condenação (219 e 221), transação penal (884), homologação de transação penal (12738), revogação da transação penal (15025), homologação de acordo de não persecução penal (12733) e revogação de acordo de não persecução penal (12734) são de Guarda Permanente.

#### 3.4 Documentos

#### 3.4.1 Processos de Guarda Permanente

Os processos selecionados para Guarda Permanente devem ser preservados na íntegra, nos termos do artigo 30 da <u>Resolução</u> CNJ n. 324/2020.

#### 3.4.2 Peças processuais e decisões judiciais de Guarda Permanente

Dos processos destinados à eliminação, são de Guarda Permanente as peças processuais e decisões judiciais indicadas no artigo 30, inciso II, da Resolução CNJ n. 324/2020, além de outras necessárias (v.g. emenda à inicial e termo de acordo homologado em juízo) para verificação de questões processuais (v.g. prevenção e coisa julgada), formação do conjunto de documentos aptos ao atendimento do direito de certidão (artigo 5.º, inciso XXXIV, item "b", da Constituição Federal) e manutenção do registro da prestação jurisdicional.

Obs.: O valor permanente desses documentos pode ser objeto de registro em metadados dos sistemas informatizados de gestão de processos e documentos (GestãoDoc), em conformidade com MDOC31 (Destinação prevista) e MCLA11 (Destinação final) do MoReq-Jus.

#### 3.4.3 Documentos externos de Guarda Permanente

Os seguintes documentos produzidos por usuários externos<sup>2</sup>, integram o conjunto documental a ser recolhido para guarda permanente em caso de eliminação de autos:

a) Acordo (11) e demais níveis:

<sup>2</sup> São usuários externos: todos os usuários que não integram os órgãos do Poder Judiciário, tais como partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros, conforme art. 3.º, IX, da Resolução CNJ n. 185/2013. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933">https://atos/detalhar/1933</a>.

- Acordo (Outros) (143);
- Acordo de Divórcio (14274);
- Acordo de não Persecução Penal (142);
- · Acordo Extrajudicial (14307);
- · Acordo Resp. Parentais (14.275).
- b) Aditamento (7) e demais níveis:
  - · Aditamento (Outros) (139);
  - · Aditamento à Denúncia (54);
  - · Aditamento à Inicial (138).
- c) Denúncia (20) e demais níveis:
  - Abuso de Autoridade (149);
  - · Abuso de Poder Econômico (150);
  - Conduta Vedada Agente Público (152);
  - · Crime Eleitoral (151);
  - · Denúncia (Outras) (153);
  - Notícia Inelegibilidade/Condição de Elegibilidade (154).
- d) Emenda à inicial (23)
- e) Petição inicial (202) e demais níveis:
  - · Petição inicial (Outras) (363);
  - · Petição inicial com Pedido de Busca e Apreensão (359);
  - Petição inicial com Pedido de Cassação (360);
  - · Petição inicial com Pedido de Sigilo (361);
  - Petição inicial com Pedido Liminar/Antecipação de Tutela (362).
- f) Queixa (43)
- g) Termo de Acordo (14441)

#### 3.4.4 Documentos internos de Guarda Permanente

Os seguintes documentos produzidos por usuários internos<sup>3</sup> integram o conjunto documental a ser recolhido para Guarda Permanente em caso de eliminação de autos:

- a) Acórdão (536) e demais níveis
  - Acórdão da Apelação (14292); Acórdão da Turma Nacional (14293); Acórdão da Turma Recursal (14294); Acórdão da Turma Regional (14295); Acórdão de Admissibilidade do IRDR (14296); Acórdão do Agravo de Instrumento (14297); Acórdão do Agravo Regimental (14298); Acórdão dos Embargos de Declaração (14299); Acórdão dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes (14300); Acórdão dos Embargos Infringentes (14301);
  - · Comunicação (941);
  - Ementa (775);
  - · Esclarecimentos (776);
  - · Extrato da Ata (777);
  - · Nota Oral (778)
  - · Relatório (779);
  - Súmula (780);
  - Voto (781) e demais níveis: Voto Desempate (893), Voto Escrito (14583), Voto Mérito (894), Voto Preliminar (895), Voto Relator (14584), Voto Retificador (14585), Voto Revisão (896), Voto Vencedor (897), Voto Vencido (898), Voto Vista (899) e Voto Vogal (900).

<sup>3</sup> Usuários internos são os magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários, prestadores de serviço, conciliadores, mediadores e outros com acesso ao sistema, conforme definição do art. 3.º, VII, da Resolução CNJ n. 185/2013.

- b) Decisão de Tribunal Superior (14466)
- c) Decisão Monocrática Terminativa (538) e demais níveis
  - Decisão Monocrática Terminativa Com Resolução de Mérito (787) e Decisão Monocrática Terminativa Sem Resolução de Mérito (788).
- d) Extinção do processo (540)
- e) Ordem de Habeas Corpus (544)
- f) Sentença (550) e demais níveis
  - · Sentença (Outras) (795) e Sentença Normativa (796).
- g) Decreto Judiciário (405) e níveis inferiores (551 a 558)
  - Decreto Judiciário de Demissão (552), Decreto Judiciário de Homologação de Declaração de Vacância (551), Decreto Judiciário de Homologação de Extinção de Serviço de Foro Extrajudicial (553), Decreto Judiciário de Homologação de renúncia (554), Decreto Judiciário de Nomeação (555), Decreto Judiciário de Perda de Delegação (556), Decreto Judiciário de Relotação (557) e Decreto Judiciário de Remoção (558).
- h) Decisão Parcial de Mérito (790)
- i) Termo de Acordo (675)
- i) Termo de Conciliação (689)
- k) Título Judicial (424)

# 3.4.5 Processos de Execução Fiscal

A guarda da petição inicial e da Certidão de Dívida Ativa poderá ser substituída pela preservação do registro do número da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) em execução no sistema de processo eletrônico utilizado pelo órgão, desde que constitua um GestãoDoc em conformidade com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Procesos e Documentos do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 522/2023).

# 3.4.6 Documentos em cópias

Documentos produzidos por usuários externos ou internos que constituam cópias extraídas de outros processos, ainda que classificados na forma dos itens 3.4.3 e 3.4.4, não são de Guarda Permanente.

# Fluxogramas

# Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos

Os Fluxogramas de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos, instrumentos do Proname previstos no artigo 5.°, inciso VI, da Resolução CNJ n. 324/202, devem ser utilizados em conjunto com o Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada – Área Fim (TTDU) pela Justiça Estadual, Federal, Militar e do Trabalho, a fim de subsidiar o trabalho das unidades de gestão documental.

Tais instrumentos orientam as funções de seleção e destinação da documentação, auxiliando também na verificação da temporalidade aplicável nas diversas hipóteses especificadas e na otimização dos fluxos de trabalho (workflow), por meio da sua padronização.

Os fluxogramas estão divididos em matérias cível<sup>4</sup>, crime, casos especiais<sup>5</sup> e trabalhista. Adotam, em sua maioria, como ponto de partida, Classes Processuais gerais ou específicas, que congregam grandes acervos documentais.

Dois fluxos partem dos Movimentos Processuais de extinção sem julgamento do mérito ou cancelamento da distribuição, em razão de aplicação de temporalidade menor.

<sup>4</sup> Na matéria Cível, estão englobados os Procedimentos Administrativos, de Infância e Juventude, Pré-Processuais e de Resolução Consensual de Conflitos, Processo Cível e o Processo Militar não criminal.

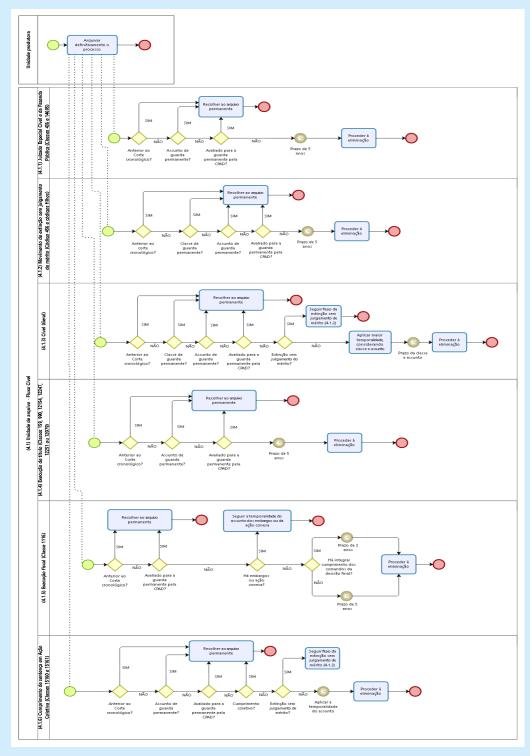
<sup>5</sup> Os denominados "casos especiais" congregam hipóteses com especificidades relacionadas à tramitação ou relação com outros processos, que impactam em sua destinação e em procedimentos de gestão que podem ser dispensados como a submissão a plano amostral e edital de eliminação em determinadas situações.

O fluxograma aplicável ao movimento "extinção sem julgamento de mérito" deve ser utilizado de forma coordenada com o "Cível (Geral)" ou o "Cumprimento de Sentença em Ação Coletiva", sempre que identificada maior complexidade para sua utilização autônoma.

Não há fluxos específicos que partam de Assuntos ou Documentos. Em relação aos assuntos, em razão de poderem ser utilizados na classificação de feitos submetidos a ritos de processamento diversos. E, quanto aos documentos, sua destinação é feita de forma conjunta no processo em que inseridos, exceto nas hipóteses de eliminação, em que se faz necessária a guarda permanente das peças e decisões indicadas no artigo 30, inciso II, da Resolução CNJ n. 324/2020, seja em dossiês próprios, seja nos sistemas informatizados de gestão de processo (GestãoDoc) em que produzidos ou capturados.

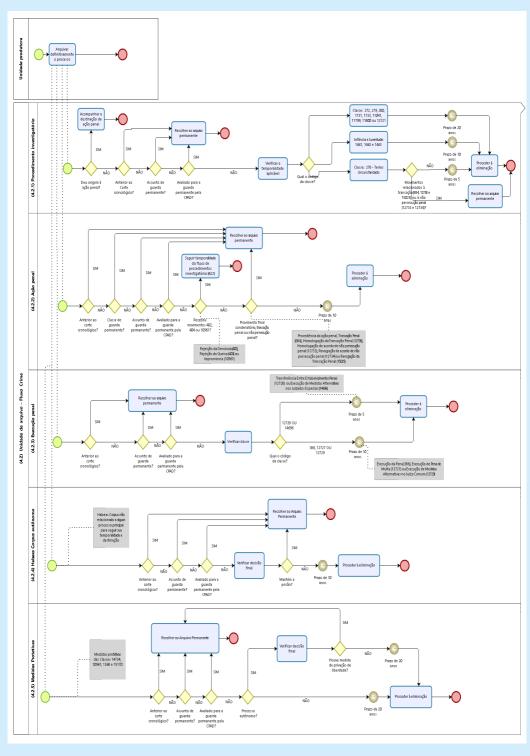
# **4.1 FLUXOGRAMA CÍVEL**

- 4.1.1 Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública (Classes 436 e 14695)
- 4.1.2 Movimento extinção sem julgamento de mérito (código 456 e códigos filhos)
- 4.1.3 Cível (Geral)
- 4.1.4 Execuções de título (classes 159, 990, 1116, 12154, 12247, 12251 e 12079)
- 4.1.5 Execução fiscal (Classe 1116)
- 4.1.6 Cumprimento de Sentença em Ação Coletiva (classes 15160 e 15161)



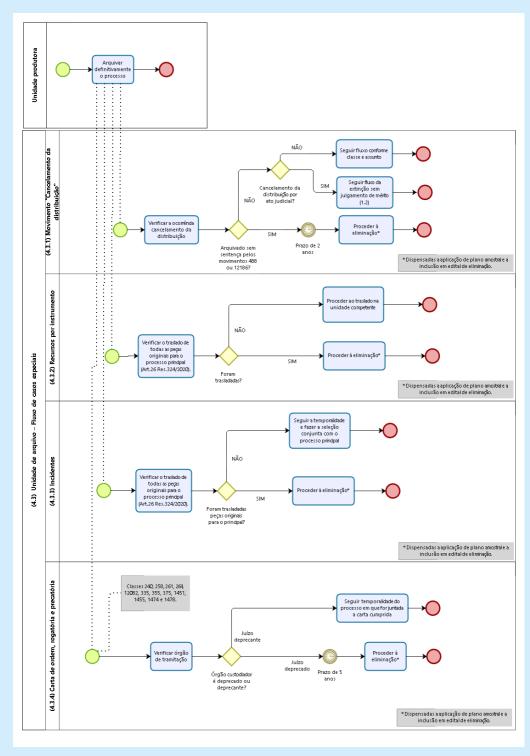
# **4.2 FLUXOGRAMA CRIME**

- 4.2.1 Procedimento Investigatório
- 4.2.2 Ação Penal
- 4.2.3 Execução Penal
- 4.2.4 Habeas Corpus autônomo
- 4.2.5 Medidas Protetivas



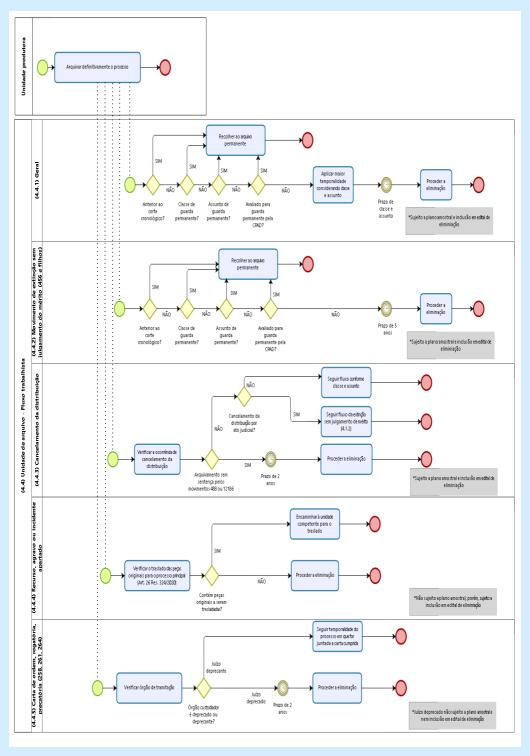
# **4.3 FLUXOGRAMA CASOS ESPECIAIS**

- 4.3.1 Cancelamento da distribuição
- 4.3.2 Recursos por instrumento
- 4.3.3 Incidentes
- 4.3.4 Carta de ordem, rogatória e precatória



### 4.4 FLUXOGRAMA TRABALHISTA

- 4.4.1 Geral
- 4.4.2 Movimento de extinção sem julgamento do mérito (código 456 e códigos filhos)
- 4.4.3 Cancelamento da distribuição
- 4.4.4 Recurso, agravo ou incidente apartado
- 4.4.5 Carta de ordem, rogatória e precatória (classes 258, 261 e 264)





## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1980. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6830.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6830.htm</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078compilado.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078compilado.htm</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/</a> lei/l13105.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de digitalização de documentos do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/proname-manual-digitalizacao-15-03-2023.pdf. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de gestão documental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual\_de\_Gestao\_Documental\_v16-04-2021.pdf. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário: versão 2014. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes\_tabelas/manual/Manual\_de\_utilizacao\_das\_Tabelas\_Processuais\_Unificadas.pdf">https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes\_tabelas/manual/Manual\_de\_utilizacao\_das\_Tabelas\_Processuais\_Unificadas.pdf</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão de processos e documentos do Poder Judiciário: MoReq-Jus. 2. ed. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/moreq-jus-2a-edicao.pdf">www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/moreq-jus-2a-edicao.pdf</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 46/2007**. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2007. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 324/2020**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 469/2022**. Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 522/2023**. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <a href="https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5266">https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5266</a>. Acesso em: 26 set. 2024.

